



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

LEI Nº257/2017

ANGICO - TO, 15 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Município de Angico a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico - Tocantins – Sisan de Angico com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Angico, Estado do Tocantins. faço saber que a Câmara Municipal aprovou de acordo com a Lei Orgânica do Município e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Sisan de Angico tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

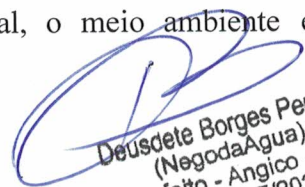
§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste:

I - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, e quantidade suficiente;

II - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas municipais e regionais.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:


Deusdete Borges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico -TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

- I** - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;
- II** - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III** - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV** - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;
- V** - A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;
- VI** - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e
- VII** - O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Município, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.


CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º O Sisan reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- II** - Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;
- III** - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; e
- IV** - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao Sisan de Angico e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O Sisan de Angico tem por base as seguintes diretrizes:


Deussete Berges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico - TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

- I - A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;
- II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI - O apoio à geração de emprego e renda;
- VII - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X - A municipalização das ações;
- XI - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;
- XII - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agro ecológica;
- XIII - Incentivo ao fortalecimento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Comsea de Angico.

Art. 9º O Sisan de Angico tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II - Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do Sisan de Angico, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

§ 1º A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será orientada a partir de critérios definidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Comsea de Angico e pela Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Caisan de Angico.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.


Deusdete Borges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico -TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Sisan de Angico o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º É dever do poder público não excluir a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sisan de Angico.

Seção II

Dos Integrantes do Sistema

Art. 11. São integrantes do SISAN:

I - A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – CSAN de Angico;

II - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Comsea de Angico;

III - A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins – Caisan de Angico;

IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do Sisan de Angico.

Parágrafo único - A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico - Tocantins é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico - Tocantins, bem como pela avaliação do Sisan de Angico.

CAPÍTULO IV

**DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ANGICO-
TOCANTINS – Comsea de Angico**

Seção I

Das atribuições e Competências

Art. 12. O Conselho de Angico, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Compete ao Comsea de Angico:

I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins;

III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins;

IV - Definir, em conjunto com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e


Deusdete Borges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico - TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

Nutricional de Angico -Tocantins - Caisan de Angico, critérios para integrar o Sisan de Angico;

V - Convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico - Tocantins, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI - Propor à Caisan de Angico as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins;

VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Angico com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no Sisan de Angico;

VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins;

IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo dar-se-á por meio de comissão instituída no âmbito do Comsea de Angico, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização

Art. 14. O Comsea de Angico compõe-se de no mínimo 09 (nove) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - do Poder Executivo Municipal 03(três) membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos municipais:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,
- c. Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da sociedade civil organizada, 06 (seis) membros, titulares e respectivos suplentes, que serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos por meio de consulta pública definidos em Plenária do Comsea de Angico.

§ 1º Os membros do Comsea de Angico são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

Daudete Borges Pereira
(Negoda Aguiar)
Prefeito - Angico - TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

§ 2º Podem ser convidados para compor o Comsea de Angico, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins e de organismos internacionais, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o Comsea de Angico constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de 03 (três) membros, sendo 01(um) representantes da sociedade civil e 02 (dois) do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 15. O Comsea de Angico tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do Comsea de Angico:

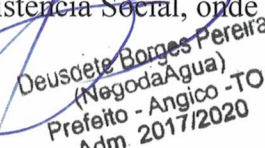
- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao Comsea de Angico;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - eleger o Presidente em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
- V - indicar Conselheiros para compor as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

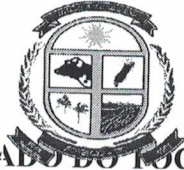
Art. 16. Ao Presidente do Comsea de Angico compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Comsea de Angico;
- II - representar externamente o Comsea de Angico;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comsea de Angico;
- IV - manter interlocução permanente com a Caisan de Angico;
- V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do Comsea de Angico.

§ 1º -Na ausência do Presidente será eleito(a) pelo Plenário um(a) substituto(a) da sociedade civil para conduzir os trabalhos;

Art. 17. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um(a) servidor(a), preferencialmente efetivo(a), designado(a) pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, onde


Deusdete Borges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico -TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

está vinculado, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do Comsea de Angico.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** - assistir o Comsea de Angico, no âmbito de suas atribuições;
- II** - estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do Comsea de Angico;
- III** - assessorar e assistir o Presidente do Comsea de Angico em seu relacionamento com a Caisan de Angico, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo Comsea de Angico.

Art. 19. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 20. O Comsea de Angico poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

Da Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins - Caisan de Angico

Art. 21. Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins - Caisan de Angico, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea de Angico, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - coordenar a execução da Política e do Plano;
- III** - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.


Deusdele Borges Pereira
(NegodaÁgua)
Prefeito - Angico -TO
Adm 2017/2020



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2017/2020
Angico para todos

Parágrafo único. A Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angico -Tocantins- Caisan de Angico será composta pelas seguintes Secretarias:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - Secretaria Municipal de Administração;
- VI** - Secretaria Municipal de Saúde; e
- VII** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O funcionamento do Comsea de Angico e da Caisan de Angico será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comsea de Angico e da Caisan de Angico.

Parágrafo único. - O Conselheiro que empreender viagem de interesse do Comsea de Angico, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público municipal de nível superior.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 233/2014, de 04 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias de Maio de 2017.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito de Angico (Negod. Água)
Prefeito - Angico - TO
Adm 2017/2020